PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 499 DE 9 DE DEZEMBRO DE 1971.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI, Prefeito Municipal de Cabreuva, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva aprovou e eu promulgo a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aberto, na Contadoria Municipal, um crédito de CR$.19.720,00 (dezenove mil setecentos e vinte cruzeiros), suplementar às seguintes verbas do orçamento vigente :

31.30.02 - Serviços de Tereceiros .....CR$. 5.000,00
31.40.09 - Encargos Diversos .....CR$. 5.620,00
31.20.61 - Material de Consumo .....CR$. 1.500,00
31.30.67 - Serviços de Terceiros .....CR$. 600,00
31.20.73 - Material de Consumo .....CR$. 4.000,00
32.50.81 - Material de Consumo .....CR$. 3.000,00

Artigo 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial em igual importância da seguinte verba do orçamento vigente :

41.10.94 - Obras Públicas .....CR$.19.720,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cabreúva, 13 de Dezembro de 1971.

ANTONIO ODILON FRANCESCHINI
- PREFEITO MUNICIPAL -

REGISTRADA E PUBLICADA na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, aos 13 de Dezembro de 1971.

Antonio Pereira da Motta
- Secretário -